



Município de Leiria
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 38/2023/DICP

Aquisição de 80 fatos de proteção para incêndios estruturais

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º | Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consiste na **aquisição de 80 fatos de proteção para incêndios estruturais (código CPV 35812000 – Uniformes de combate)**, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º | Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **€74.182,80**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço base foi definido com base na média dos preços obtidos em sede da consulta preliminar ao mercado, efetuada ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP, cujos documentos constam do respetivo processo administrativo.

Artigo 3.º | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

Artigo 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria/da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 5.º | Consulta das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt/pages/417>) e, em formato papel, na morada indicada no Artigo 3.º deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

Artigo 6.º | Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Artigo 7.º | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Artigo 8.º | **Proposta**

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:
 - a) Preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a designação **Anexo III**;
 - b) Prazo de entrega dos bens.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 9.º | **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I (de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021)** ao presente programa do concurso e que deverá estar assinada de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;
 - b) **Proposta base e lista de preços unitários**, utilizando o formulário do **Anexo III** a este programa do concurso e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;
 - c) Documento onde conste o **prazo de entrega dos bens**, nos termos do previsto no Caderno de Encargos (cláusula 8.ª), podendo para tal utilizar o **Anexo III (Coluna 9 do ficheiro em excel)**.
2. Poderá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.



Município de Leiria

Câmara Municipal

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 10.º | Requisitos para os ficheiros das propostas

Outros documentos, para além dos exigidos no n.º 1 do artigo anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 11.º | Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 12.º | Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º | Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, até às **23h59m do 7.º dia**, a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 14.º | Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 15.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **90 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Artigo 16.º | Critério de adjudicação

1. A adjudicação, será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondendo esse fator ao preço.
2. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes fatores de desempate, pela ordem a seguir apresentada:
 - i. A proposta que apresentar um prazo de entrega menor, nos termos do disposto na alínea b) da Cláusula 6.ª da Parte I - Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos;



Município de Leiria
Câmara Municipal

- ii. A realização de um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

Artigo 17.º | Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta base e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, poderá, também, constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

Artigo 18.º | Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

- a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) - de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021;
- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente).
- f) **Declaração ou código de acesso do Registo Central do Beneficiário Efetivo** da Entidade Adjudicatária;

2. **O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:**

- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do número 1 do presente artigo.

4. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

6. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1, ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, por um período não superior a cinco dias.

8. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

9. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.



Município de Leiria Câmara Municipal

10. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 19.º | **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, nos termos do disposto no artigo 93.º do CCP;
- d) Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 20.º | **Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 dias úteis** subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 21.º | **Reclamação contra a minuta**

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

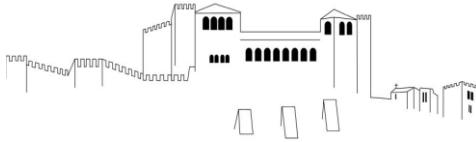
Artigo 22.º | **Celebração do contrato escrito**

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

Artigo 23.º | **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS AO PROGRAMA DO CONCURSO

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas Artigos.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura⁴].

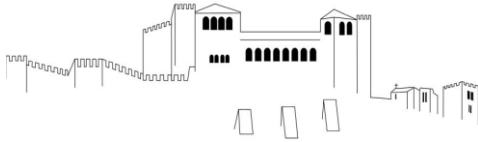
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁵..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁹].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

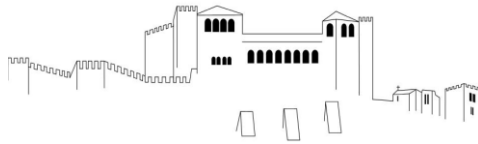
⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

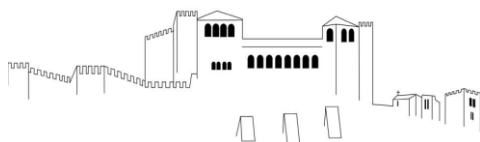
⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo III

Proposta e Lista de Preços Unitários
[Ficheiro em excel anexo]



Município de Leiria
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 38/2023/DICP

Aquisição de 80 fatos de proteção para incêndios estruturais

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de 80 fatos de proteção para incêndios estruturais**.

Cláusula 2.ª | Preço base

- 1 - O **preço base** é de **€74.182,80**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

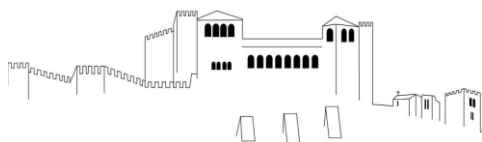
- 1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo coordenador funcional do serviço Bombeiros, Subchefe Principal José Rito, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 5.ª | Duração do contrato

O contrato vigorará pelo prazo de 90 dias, com início no dia seguinte à data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do fornecedor

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 6.^a | Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de entrega dos bens identificados no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a **90 dias**, após a celebração do contrato e receção da Nota de Encomenda receção dos pedidos de fornecimento/nota de encomenda;
- c) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
- d) Obrigação de garantia dos bens;
- e) Obrigação de continuidade de fabrico;
- f) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela aplicação, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- g) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- h) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é entregue o bem, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

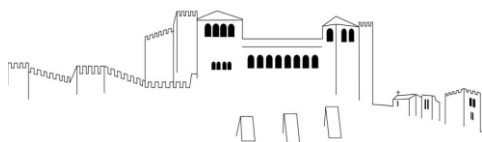
2

Cláusula 7.^a | Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a | Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nas **instalações do Serviço Municipal dos Bombeiros Sapadores de Leiria, sitas na Rua de Tomar, 2410-187 Leiria, no prazo identificado na proposta adjudicada**, o qual não poderá ser superior a 90 dias após celebração do contrato.
- 2 - O fornecedor obrigar-se-á a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva descarga.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 9.^a | **Da verificação da qualidade dos bens**

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 10.^a | **Garantia técnica**

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, o fornecedor garantirá os bens objeto do contrato pelo **prazo de três anos** (ou prazo superior, quando proposto pelo fornecedor) a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

3 - O Município de Leiria deverá, no prazo máximo de dois meses a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deverão ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Leiria e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

3

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 11.^a | **Informação e sigilo**

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

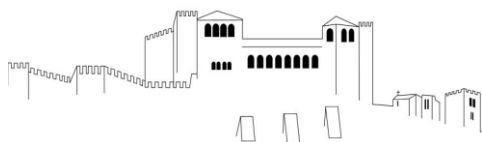
Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**

Cláusula 12.^a | **Preço contratual**

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 13.^a | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação da Nota de Encomenda e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2023 a 31.12.2023 (*)	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato, de acordo com a nota de encomenda.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- a) Atraso na entrega dos bens [alínea a) da cláusula 6.^a] – 500,00€ do valor do contrato por cada dia de atraso;
- b) 500,00€ por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

3 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

4 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a | Força maior

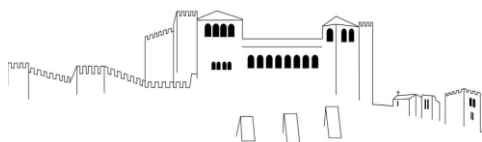
1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;



Município de Leiria Câmara Municipal

d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;

f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o fornecedor dos bens) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos bens.

Cláusula 16.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;

b) Quando a demora da entrega dos bens exceder em 20 dias úteis o prazo fixado no contrato;

c) Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na cláusula 9.^a (Da verificação da qualidade dos bens), exceder em sessenta dias a data da notificação;

d) Quando o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na cláusula 8.^a (entrega dos bens objeto do contrato) e 10.^a (garantia técnica);

e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 17.^a | **Seguros**

Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, serão da responsabilidade do fornecedor.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 18.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

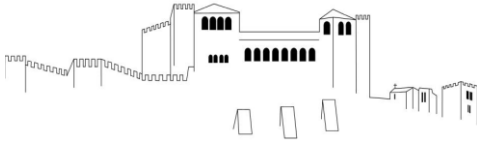
Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 19.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a | **Responsabilidade**

1 - O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 17.^a.



Município de Leiria Câmara Municipal

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 21.^a | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

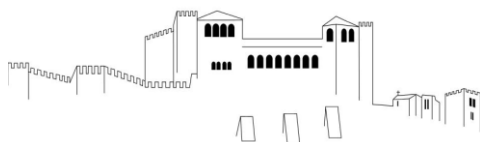
2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

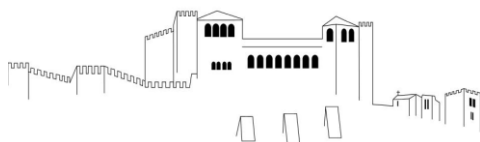


Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a | Características, condições e quantidades do bem a fornecer

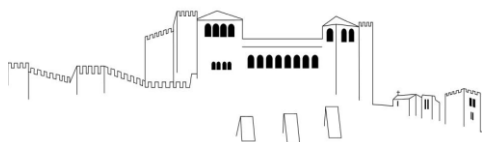
1 - O contrato a celebrar prevê o fornecimento do seguinte bem:

Quant./Bem	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
80 FATOS DE PROTEÇÃO PARA INCÊNDIOS ESTRUTURAIS	Definição e âmbito de aplicação: Este equipamento é destinado à proteção do corpo, dos braços, incluindo pulsos e pernas até aos tornozelos, contra temperatura e líquidos nocivos. O equipamento deve estar em conformidade com a norma DIN EN 469:2020 + A1:2006 + AC:2006 Vestuário de proteção para bombeiros – requisitos de desempenho para vestuário de proteção no combate a incêndios, nível 2. Requisitos mínimos (Qualidade): a) Transferência de calor "chama", em conformidade com a norma EN 367: i. HTI24, deverá ser igual ou superior a 17 segundos; ii. HTI24 -HTI12, deverá ser igual ou superior a 4,8 segundos. b) Transferência de calor "radiação", em conformidade com a norma EN ISO 6942, método B 40.64 kW/m²: i. RHTI24, deverá ser igual ou superior a 19 segundos; ii. RHTI24 -HTI12, deverá ser igual ou superior a 6,9 segundos. c) Resistência ao vapor de água, deverá ser igual ou inferior 15.4 m²Pa/W, em conformidade com a norma EN 31092. O vestuário deve estar em conformidade com a norma EN 1149-5 Vestuário de proteção – Propriedades eletrostáticas – Parte 5 REQUISITOS GERAIS: Tecido exterior: O tecido exterior deve ser fabricado em meta-aramida (75%), para-aramida (23%) e carbono (2%) com uma substância de 195 g/m² +/- 5 g. A fração de meta-aramida tingida por fiação, e a fração da para-aramida cruzada. Permanentemente anti estático, repelente a água e óleos e com acabamento em fluor carbono repelente a sujidade. Cor: Azul-escuro com RAL 5004 ou similar. Membrana e selagem de costura: Deve possuir uma barreira anti humidade de duas camadas para integração de fabrico linear com vestuário de proteção de bombeiro. A barreira anti humidade terá de ser constituída por um tecido não tecido 100% aramida, ligada a uma membrana respirável e resistente a temperatura. A barreira anti humidade deve satisfazer todos os requisitos relativos à norma EN 469:2020. Descrição detalhada da membrana e desempenho do produto Materiais a serem usados: Material de suporte: 15% para-aramida, 85% meta-aramida, não tecido Camada funcional: membrana bi componente baseada em ePTFE gramagem: (140 ± 25) g/m² Resistência à penetração de água do laminado, costuras e costuras cruzadas de acordo com a norma EN 20811 até 100 kPa, após o seguinte pré-tratamento: 25 lavagens a 60°C de acordo com a ISO 6330, 6M/E. 10 limpezas a seco, testadas de acordo com a EN ISO 3175-2. Teste de temperatura em forno a 260°C, testando a resistência a calor seguindo a EN 469 teste de temperatura ISO 17493, 260°C, 5 minutos. Resistência à penetração de água, na superfície de acordo com a EN 20811 e até 100 kPa e após os seguintes pré-tratamentos: Calor de contacto: 220°C testado de acordo com a EN 702; o cilindro de aquecimento fica diretamente sobre a membrana durante 7 segundos. Resistência à fissuração a baixa temperatura: -30°C 40.000 ciclos, testado de acordo com a



Município de Leiria Câmara Municipal

	DIN 53359. Selagem de costura: a membrana deve ser selada com fita de costura à base de ePTFE ou equivalente. Todas as costuras devem ser completamente seladas. A fita preenche os requisitos mencionados para costuras cruzadas. Selagem de costura com fita de duas camadas: O material de suporte é uma membrana microporosa bi componente feita de ePTFE. Certificados: consulte o teste descrito acima ou com material equivalente. Barreira de sucção e proteção à sujidade: Material de revestimentos constituído por duas camadas que consiste numa membrana ePTFE microporosa bi componente em 50% de aramida e 50% de tecido laminado viscose Fr ou material equivalente. Forro: Tecido especial tridimensional 93% meta-aramida, 5% para-aramida, 2% fibra poliamida anti estática, aproximadamente 200 g/m², ripstop, 3- ou material equivalente. Ombreiras: Feltro de aramida, 500 g/m², ou material equivalente. Punhos (meia-luva): Aramida, 93% meta-aramida, 5% para-aramida, 2% fibra de carbono, malha tingida em azul-escuro, com abertura no polegar ajustável, ou material equivalente. Fechos de velcro: Resistentes a lavagens ou lavagens a seco, com acabamento ignífugo. Reforço dos cotovelos e bainhas das mangas: revestidos com silicone e carbono, ignífugos, resistente a desgaste e abrasão em material para-aramida preta, ou material equivalente. Joelheiras e suspensórios: Feltro de aramida, 500 g/m² ou material equivalente. Fechos de Velcro: Resistentes a lavagens ou lavagens a seco, com acabamento ignífugo. Proteção de bainha e cobertura de joelheiras: Material de para-aramida preto com revestimento de carbono e silicone, ignífugo resistente ao desgaste e à abrasão, ou material equivalente. Acabamento refletor: Combinação de material refletor amarelo/prateado/amarelo com uma largura mínima de 5 cm. A superfície do material retrorrefletor deve ser completamente coberta com microesferas, que são integradas na camada polimérica amarela fluorescente, de modo a criar uma camada homogénea e sem costuras do produto. Cada uma das áreas amarela e prata das fitas refletoras é dividida em segmentos de 7 mm de largura. As fitas são fixadas ao tecido superior por termo colagem. Fitas refletoras segmentadas de modo a evitar o endurecimento adicional do revestimento externo nesta área e permitir uma menor resistência à transferência de vapor de água. É essencial que a superfície de ambas as áreas retrorrefletoras e fluorescentes seja lisa e fechada, ou seja, não porosa, de modo a obter um efeito de visibilidade duradouro, a maior solidez de cor possível, pouca tendência a sujidade e fácil limpeza. A camada polimérica e o sistema ótico deverão ser aplicados a um adesivo de aplicação a quente a 150-185 °C, dependendo do substrato. O produto deve apresentar uma largura total de banda de 50,8 mm, com uma banda retrorrefletora prateada de 19 mm de largura, organizada centralmente, ou uma largura total de banda de 76,2 mm com uma banda retrorrefletora prateada de 25 mm de largura, centralmente disposta. O material retrorrefletor deve estar de acordo com a DIN EN ISO 20471:2013 e claramente exceder os coeficientes mínimos exigidos de retro reflexão. Fluorescência: especificações de acordo com a DIN EN ISO 20471:2013, Capítulo. 5.1-5.2, tabela 2 na condição de nova, e após 30 ciclos de lavagem de acordo com a ISO 6330 2A. Retro reflexão de acordo com a DIN EN ISO 20471:2013, Capítulo. 6, tabela 4 em condição nova, após 50 ciclos de lavagem de acordo com a ISO 6330 2A. Para além disso, devem ser respeitadas as especificações da norma EN 469:2005 + A1:2006 + AC:2006 (D), Secção 6.14 ou Anexo B, cumprida em conformidade (casaco em combinação com as calças). Especificamente devem ser realizados os seguintes testes:
--	--



Município de Leiria Câmara Municipal

Resistência térmica EN ISO 17493: especificações de acordo com a DIN EN 469:2020, Anexo B 3.1, respeitando os critérios de exposição a 260°C de temperatura em condição de nova e após 50 ciclos de lavagem de acordo com a to ISO 6330.

Propagação de chama de acordo com a norma EN ISO 15025 (método A): especificações de acordo com a DIN EN 469:2020, Anexo B 3.2 em condição nova e após, 50 ciclos de lavagem de acordo com a norma ISO 6330.

Fio de costura: 100% aramida ou material equivalente.

DESCRIÇÃO DO CASACO

Fecho do casaco:

O casaco deve ter um fecho zipper antipânico que fecha até á costura do colarinho.

O fecho de zipper deverá ser colocado de modo a poder ser facilmente substituído.

Na parte frontal esquerda deve existir uma aba anti tempestade de cobertura de 10 cm de largura, costurada a cerca de 4 cm da abertura central frontal e cobrindo todo o centro frontal, incluindo a gola. Uma membrana térmica e à prova de humidade deverá ser inserida nesta aba. A aba terá de ser equipada com um laminado de duas camadas, ignífugo, de forma que nenhuma humidade penetre no interior do casaco.

Na parte frontal direita deverá existir um "godet" de corte largo com aproximadamente 3 cm de largura.

O painel de cobertura deverá ser fechado com um gancho de 2,5 cm de largura e uma faixa de frizo em Velcro®, de 3 cm de largura. Esta faixa de frizo em Velcro®, ficará no lado interno do painel de cobertura começando na borda superior da gola e até 10 cm acima da borda da bainha.

A faixa de frizo de velcro, diametralmente oposta, deverá ser interrompida por 3 cm na altura da costura da gola e no centro do zipper e por cerca de 5 cm no final do zipper, por forma a assegurar uma mais rápida e eficiente abertura.

Adicionalmente o painel de cobertura deverá ser fechado 3 cm acima da borda da bainha com um botão de pressão.

Gola: A gola externa terá de ser feita de tecido exterior. A gola interior terá de ser feita de uma camada de material de forro e uma camada de tecido exterior. A membrana do meio terá de ser selada à prova de água com a parte do tronco da membrana.

Na costura da gola da membrana, terão de existir peças de ligação impermeáveis para fixar todas as camadas do tecido. Na gola externa uma aba de gola de 16 cm de comprimento e 4,5 cm de largura terá de ser costurada para fechar a gola. Uma tira de gancho de Velcro® de 5 x 3 cm terá de ser costurada nesta aba.

Uma tira de gancho em Velcro® de 5 x 3 cm terá de ser costurada na gola externa esquerda para fixar a aba, e uma tira de gancho de velcro de aproximadamente 12 cm de comprimento e 3 cm de largura fixada na gola externa direita para ajustar a largura da gola.

Parte frontal e bolsos:

Ambas as partes são divididas por um escapulário e uma costura cruzada na cintura.

Na parte frontal esquerda, terá de existir um bolso para rádio feito de tecido externo cerca de 2 cm próximo ao painel de cobertura. O bolso terá um comprimento de cerca de 19 cm, uma largura de 9 cm e um corte lateral em fole de 4,5 cm de profundidade. O bolso é aberto na parte superior e inferior e é fechado com uma aba de aproximadamente 5 x 11 cm com gancho e friso de Velcro®. A aba deverá conter na parte exterior velcro para a colocação da divisã. A tira do friso é colocada no bolso do rádio e a tira do gancho na aba. A guia está sob a faixa reflexiva horizontal. Para ajustar a altura, uma alça de aproximadamente 5 x 6 cm de comprimento é presa à extremidade inferior do bolso e há 2 ganchos e frisos de Velcro® na parte interna inferior do bolso.

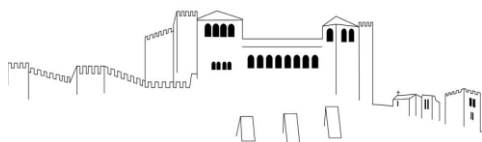
Do lado direito, existirá um bolso, abaixo e à direita com aproximadamente 2,5 cm de largura, nos foles cut-on. O bolso tem 15 cm de largura e 19 cm de altura. A aba de bolso assimétrica tem 6 cm de altura por dentro e 8 cm por fora, e possui uma abertura no lado direito para passar pela antena.

A aba está sob a faixa reflexiva horizontal.

A aba e o bolso são fechados com duas tiras de ganchos de Velcro® de 5 cm x 2 cm e uma tira de friso de velcro de 14 cm x 2,5 cm.

Existirá um suporte para lanterna de 8 cm x 13 cm no bolso. A borda superior do suporte da lanterna fecha com a aba de bolso. A aba transversal para enganchar na lanterna é virada com tecido externo e coberta em ambos os lados por tiras de tecido externo de 1,5 cm de largura. A fita Velcro® de 1,5 cm de comprimento e 4 x 4,5 cm de largura por baixo também terá de ser coberta pelas tiras de tecido em ambos os lados.

À esquerda, na altura da fita de Velcro®, terá de existir uma aba têxtil com uma alça de plástico e, à direita dela, uma aba de 4 x 17 cm de largura com Velcro® e friso. Ambos são costurados sob a tira de tecido externo.



Município de Leiria Câmara Municipal

À esquerda deverá conter a inscrição "BSL" por cima do bolso do rádio.
A aba e o anel de plástico devem incorporar e apertar a lanterna.
Acima da banda reflexiva horizontal, fixadas em ambas as partes frontais, terão de existir suportes para antena e um microfone PTT, com cerca de 13 cm de comprimento e 2,5 cm de largura. Em cima disso, uma tira de friso, com cerca de 13 cm de comprimento e 2,5 cm de largura, fixada para prender a etiqueta com o nome e / ou gola.
Um bolso de debrum de 1,5 cm de largura será inserido na parte frontal esquerda e direita sob a costura transversal da cintura.
As bocas dos bolsos com cerca de 19 cm de largura e a bolsa com 20 cm de profundidade.
Os bolsos laterais terão de ser inseridos 1 cm abaixo da costura divisória.
As abas do bolso terão de ter bordas oblíquas e são inseridas nas costuras cruzadas da cintura. Os bolsos serão fechados com frisos de Velcro® de 16 cm x 2,5 cm e duas faixas de ganchos de Velcro® de 6 cm x 2 cm cada.
Em cada borda inferior das abas dos bolsos, uma aba de 2,5 cm x 2,5 cm é inserida.
Sob as abas dos bolsos laterais, encontra-se uma alça regulável com molas, à esquerda com mosquetão para colocação de, por exemplo, luvas.
Todos os bolsos são feitos de tecido externo.

Parte traseira e ombreiras:

A parte traseira tem de possuir um escapulário com costura cruzada.

A parte traseira deverá conter a inscrição – SAPADORES

BOMBEIROS

LEIRIA

Nos ombros, ombreira costurada, reforçada com feltro de aramida.

A parte traseira tem de ser alongada 5 cm na parte inferior, para melhor proteção da zona lombar. Este prolongamento estende-se em direção à costura lateral. A bainha é virada com uma orla em material de forro.

Mangas:

As mangas são ergonomicamente pré-moldadas com reforços de manga inseridos para evitar que o casaco suba ao fazer o trabalho acima da cabeça.

Na altura do cotovelo, um reforço de aproximadamente 20 cm de comprimento e 15 cm de largura, feito de material para-aramida revestido, aplicado para proteger os cotovelos e o tecido superior.

Um ajuste individual da largura da braçadeira é possível com uma tira de gancho e laço que tem uma tira de gancho e friso de Velcro®.

Um laminado ignífugo de 2 camadas deve ser inserido como uma barreira de sucção, evitando que a humidade penetre no interior da luva.

Punhos tricotados duplos com etiqueta de polegar integrada, fixados na barreira de sucção com comprimento final de 13 cm. A abertura do polegar cortada com fita viés feita de tecido superior.

Para proteger a barreira de sucção e o tecido superior, um tecido de para-aramida resistente ao desgaste e abrasão terá de ser inserido 3 cm para dentro do punho e 1 cm para fora como uma bainha visivelmente virada.

Faixas refletoras:

2,5 cm acima da bainha do casaco, incluindo o friso frontal, existirão duas bandas refletoras de 5 cm de largura, paralelas entre si, com distância de 1,5 cm.

Uma banda reflexiva vertical de 5 cm de largura terá de ser colocada em cada uma das partes frontais.

Duas bandas refletoras verticais de 7,5 cm de largura estão na parte traseira.

As bandas refletoras verticais começam sempre na banda refletora horizontal superior.

Nas partes frontais, as faixas refletoras terminam acima da aba dos bolsos do peito.

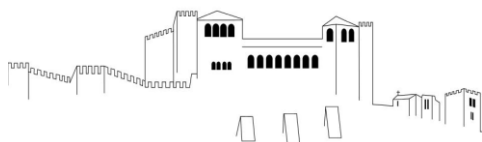
As bandas também cobrem as abas dos bolsos.

Na parte posterior, as bandas refletoras terminam sob a banda refletora de 5 cm de largura na altura do peito.

Acima da faixa de combinação vertical, há uma faixa de 5 cm de largura em cada uma das partes anterior e posterior. Esta faixa corre horizontalmente a partir da borda externa de ambas as faixas de combinação verticais ao longo da largura do casaco, incluindo o corte.

Uma banda refletora circular de 7,5 cm de largura está em cada lado 14 cm acima do manguito.

Uma banda refletora de 5 cm de largura forma um ângulo em cada manga superior, cerca de



Município de Leiria Câmara Municipal

7 cm abaixo da costura de reforço. O ângulo desvia cerca de 20 ° da horizontal. O pico do ângulo está na altura da costura do ombro. A amplitude do ângulo posterior termina aproximadamente a 15 cm da costura divisória da manga. A amplitude do ângulo frontal tem cerca de 19 cm de comprimento.

Membrana:

A membrana é inserida entre o tecido externo e o forro, e alcança desde a borda superior do colarinho até a bainha do casaco e da manga. O lado da membrana está voltado para o tecido externo.

O fabrico é moldado por forma a excluir qualquer efeito de sucção desde a bainha até ao interior do casaco.

A membrana é fixada ao tecido externo e ao forro nas costuras laterais, evitando que ela escorregue na área do torso.

Todas as costuras da membrana são soldadas permanentemente à prova d'água.

Forro:

O casaco é forrado com uma construção em tecido especial tridimensional. Uma barreira de sucção de 6 cm de largura é inserida entre a bainha do casaco e o forro. Nas mangas, o forro termina na barreira de sucção. O forro é inserido no interior do casaco com medidas adequadas para evitar que escorregue.

Presilha e as etiquetas de tamanho são fixadas na zona do pescoço.

À direita, dentro da parte frontal, há um bolso interno feito de tecido externo que pode ser fechado com um gancho de 2 x 2,5 cm de largura e friso de Velcro®. O bolso interno deve ter 19 cm de largura e 21 cm de profundidade.

Para marcação individual, terá de existir uma aba extraível no bolso interno com RFID, código QR e código de barras para identificação da peça.

Afixada do lado de fora estará a marcação PPE de acordo com EN 340 com um campo em branco para escrever o nome e a identificação do usuário, e uma etiqueta com o logotipo da empresa do fabricante mais o número de identificação integrado. Por motivos de rastreabilidade, a marcação do PPE apresentará o número de fabricação / lote.

Aberturas para inspeção:

Uma abertura de inspeção de 30 cm de comprimento com zíper é inserida na costura do lado esquerdo do casaco.

No centro posterior, na barreira de sucção, existe uma segunda abertura de inspeção de 50 cm de comprimento com zíper que é coberta com uma orla em tecido externo para evitar a aplicação direta de chamuscas. A tampa é disposta no centro e fixada nas duas extremidades com uma tira de ganchos de 5 cm de comprimento e 1 cm de largura e uma tira de friso de 1,5 cm de largura.

As duas aberturas de inspeção garantem o acesso ao casaco em ambos os lados da membrana para fins de controle e reparo. O efeito protetor do casaco não pode ser prejudicado por isso.

Tamanhos: Entre XS e 3XL

O comprimento da cintura posterior é de 87 cm em tamanhos normais, incluindo o prolongamento de 5 cm nas costas.

Marcações: CE, EN 469:2020 Xf2/Xr2/Y2/Z2

Certificados: EN 469:2020/ EN 1149-5:2018 / ISO 13688:2013 / MED 2014/90/UE

Garantia de qualidade: Deve haver prova de um sistema de garantia de qualidade da produção de vestuário de acordo com a ISO 9001 e com o Artigo 11 B da Diretiva 89/686 / CEE (Equipamento de Proteção Individual). Cada peça de roupa deve ser marcada com um número IDENT que garante a rastreabilidade na fabricação.

Informação: Cada exemplar terá de ser acompanhado por livro de informações sobre o produto, com texto em português.

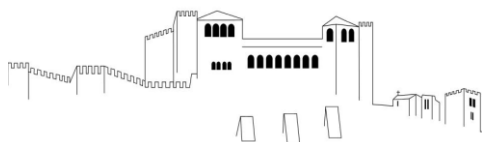
DESCRIÇÃO DAS CALÇAS

Padronização:

As calças devem ser concebidas de forma a oferecer uma liberdade de movimentos suficiente. Para isso, gomos devem ser inseridos em todas as camadas da área da costura transversal.

O cós puxado para cima em 10 cm para proteger os rins.

Para ajuste da cintura, terá um elástico de 3 cm de largura na parte de trás das calças. Entre



Município de Leiria Câmara Municipal

a cintura esticada e não esticada, haverá uma diferença de aproximadamente 14 cm para o tamanho médio.

As guias com anéis ovais são presas sob o aparamento da cinta frontal para ajuste de largura. As alças de velcro com velcro e friso são passadas por esses anéis ovais e presilhas adicionais feitas de tecido externo. Eles garantem que as calças se ajustem adequadamente também quando os suspensórios são puxados para baixo.

Existirá um laço de cabide de aproximadamente 9 cm de comprimento e 1 cm de largura feito de tecido externo em ambas as costuras laterais. No centro, abaixo dos suspensórios, estará a etiqueta do tamanho.

O fecho frontal, com friso separado de tecido exterior, pode ser fechado a todo o comprimento com gancho de 5 cm de largura e friso de Velcro®.

Além disso, deverá possuir uma aba arredondada de cerca de 4 x 4 cm de tamanho com um botão de pressão oculto sob a tira do friso.

Suspensórios:

Inserido na área posterior da cintura com uma faixa elástica de 10 cm de largura e 17 cm de comprimento envolvida por tecido externo.

O tecido exterior e o elástico devem ser aplicados de modo a permitir um alongamento elástico de pelo menos 5 cm. Na extremidade superior do elástico, as cintas feitas de tecido externo duplo são inseridas com 4 cm de profundidade e fixadas com pesponto adicional. As cintas mais largas nas áreas das costas e ombros, e forradas com feltro de aramida (500 g / m²) para alívio da pressão. Eles terminam na parte superior do tórax. Na frente dos suspensórios, uma fivela basculante presa com uma faixa de cinto e presa com ponto de acolchoado. Para aliviar a pressão, a fivela terá de ficar totalmente na cinta. A cinta é pespontada várias vezes acima da fivela para reforço. As alças de 4 cm de largura inseridas na frente das calças tornam o suspensório totalmente ajustável. Estas alças serão estabilizadas na frente das calças por um rebordo reforçado com aramida. Para segurança adicional e proteção contra desfiamento, este reforço também é pespontado várias vezes.

Aberturas:

Nas costuras laterais, terão de existir dois bolsos de 19 cm de comprimento com dupla função – bolso normal e abertura de acesso ao interior atrás da membrana.

O bolso e a abertura são fechados com uma aba (a altura da aba nas laterais é de cerca de 5 cm) com aproximadamente 13 cm de comprimento, gancho com aproximadamente 2 cm de largura e friso com aproximadamente 2,5 cm de largura.

A aba é arredondada para o centro. Os inícios interiores dos bolsos terão de ser protegidos por travas contra desgaste.

Bolsos nas coxas:

Um bolso na coxa com 19 cm de largura e 20 cm de profundidade terá de existir em ambos os lados, sempre acima da costura lateral. Lateralmente e abaixo, os bolsos devem ter um fole de 3 cm de largura.

As abas dos bolsos inclinadas para os lados. Nas abas de bolso, existirão duas tiras de gancho de Velcro® de aproximadamente 6 x 2 cm e, nos bolsos tiras de friso de Velcro® de aproximadamente 16 x 2,5 cm para fechar os bolsos. As abas e os bolsos têm que ser protegidos por travas contra arrancamento.

O bolso direito do fole conterá adicionalmente com um bolso para faca. Este bolso para faca deve ter 8 cm de largura e cerca de 15 cm de profundidade. Uma aba de abertura arredondada de 4 x 4 cm, que fica na parte superior voltada para a parte de trás da calça, facilita o uso.

O lado voltado para a frente das calças será pesponto no fole; a orla voltada para a parte de trás das calças e a orla superior totalmente fechadas com gancho e friso de Velcro®.

Sob a tira de friso de Velcro® do bolso do fole, haverá uma aba na qual um anel em D estará firmemente fixado. A aba deve ter um comprimento total de cerca de 4 cm e 2,5 cm de largura.

Joelheiras:

As joelheiras duplas feitas de feltro de aramida (500g/m²) devem estar fixadas no tecido externo e cobertas com um material de para-aramida preto revestido com silicone e carbono, resistente ao desgaste e à abrasão.

O protetor de joelho terá cerca de 30 cm de altura e cerca de 21 cm de largura com o tamanho médio, e seu formato ergonômico.

Bainha da perna da calça:

As bainhas das calças continuamente ajustáveis por meio de abas com gancho e friso de Velcro®. A bainha pespontada (0,2 cm e 2 cm de largura).



Município de Leiria Câmara Municipal

	Acabamento da barreira de sucção e proteção contra sujidade: Uma barreira de sucção de 3 camadas, ignífuga e à prova de abrasão é inserida para evitar que a humidade penetre na parte interna da perna da calça. A membrana e o forro terminarão 15 cm antes da borda da bainha na barreira de sucção. Para proteger a barreira de sucção e o tecido superior, um material de para-aramida preto com revestimento de silicone-carbono, ignífugo, resistente ao desgaste e abrasão é virado cerca de 3 cm para dentro e cerca de 1 cm para fora, protegendo também parte do calçado. Faixas refletoras: Uma banda refletora de 7,5 cm de largura estará ao redor da calça, aproximadamente 20 cm acima de cada bainha das calças. Presa a essa faixa estará outra faixa refletora de 5 cm de largura que se estende verticalmente até a cada bolso colocados junto à coxa. Membrana: A membrana, inserida entre o forro e o tecido externo, costurada junto com a construção da barreira de sucção, alcança desde a cintura até cerca de 15 cm acima da bainha da calça. O lado da membrana está voltado para o tecido externo. Nas costuras lateral e virilha, todas as três camadas, na altura do joelho, são conectadas com abas para evitar que escorreguem. Todas as costuras da membrana são soldadas permanecendo permanentemente à prova d'água. Forro: Revestimentos internos, feitos de tecido externo, virados e costurados na parte superior da calça. Do cóis até 15 cm acima da bainha da calça, as calças forradas com uma construção em tecido especial tridimensional. É virado no cóis e na braguilha, terminando na barreira de sucção. Anexado no interior da calça, terá de existir uma aba extraível com RFID, código QR e código de barras para identificação da peça. Afixada interiormente estará também a marcação PPE de acordo com EN 340 com um campo em branco para escrever o nome e a identificação do usuário, e uma etiqueta com o logotipo da empresa do fabricante mais o número de identificação integrado. Por motivos de rastreabilidade, a marcação do PPE apresentará o número de fabricação / lote. Aberturas para inspeção: Na parte central posterior, entre o forro, a membrana e o tecido externo, terão de existir duas aberturas de inspeção que são abertas e fechadas com zípper. Os zípper cobertos por uma orla de tecido externo. A tampa fixada em ambas as extremidades com uma tira de ganchos de 5 cm de comprimento e 1 cm de largura e uma tira de friso de Velcro® de 1,5 cm de largura. O acesso a ambos o lado da membrana, para fins de controle e reparo, terá de ser garantido. Os fechos de correr com 30 cm de comprimento permitirão que a peça seja virada do avesso através das aberturas. O efeito protetor da roupa não pode ser prejudicado por isso. Tamanhos: Entre XS e 3XL Marcações. CE, EN 469:2020 Xf2/Xr2/Y2/Z2 Certificados: EN 469:2020/ EN 1149-5:2018 / ISO 13688:2013 / MED 2014/90/UE Garantia de qualidade: Deve haver prova de um sistema de garantia de qualidade da produção de vestuário de acordo com a ISO 9001 e com o Artigo 11 B da Diretiva 89/686 / CEE (Equipamento de Proteção Individual). Cada peça de roupa deve ser marcada com um número IDENT que garante a rastreabilidade na fabricação. Informação: Cada exemplar do casaco e da calça terá de ser acompanhado por livro de informações sobre o produto, com texto em português.
--	--

2 - No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

3 - A aquisição dos bens inclui obrigatoriamente os serviços de carga, transporte e descarga no local e períodos referidos no n.º 1 da cláusula 8.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas, bem como todos os gastos respetivos associados.